



GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE IRANDUBA  
Construindo um novo tempo.

LEI Nº 144, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

Altera a redação do artigo 114, acrescenta a alínea “c” ao artigo 115 da Lei Nº129, de 10.11.06 que Institui o Plano Diretor do Município de Iranduba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 114, acrescenta a alínea “c” do artigo 115 da Lei 129, que Institui o Plano Diretor que passam a ter a seguinte redação.

**“Art. 114.** Fica definida área de expansão da malha urbana da Sede a gleba de terras situada no município de Iranduba, com área total de 130.704.503,43m<sup>2</sup> e perímetro de 56.464,28m, com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Com o PIC Bela Vista do ponto inicial P-01 na coordenada (Norte) 9.650.879,66m; (Leste) 806.513,32m; Seguindo até os pontos P-02 e P-03, nos respectivos azimutes e distâncias de: 105°50'34”-6.473,56m e 111°36'38”-8.546,22m;

**LESTE:** Com o PIC Bela Vista partindo do ponto P-03 na coordenada (Norte) 9.645.964,87m; (Leste) 820.686,47m; Seguindo até o ponto P-04 no azimute de 180°00'19” e uma distância de 9.131,91m;

**SUL:** Com o Lago do Iranduba e Sede do município partindo do ponto P-04 na coordenada (Norte) 9.636.833,70m; (Leste) 820.686,10m; Seguindo até os



GOVERNO DO AMAZONAS  
PREFEITURA DE IRANDUBA  
Construindo um novo tempo.

pontos P-05/ P-06/P-07/P-08/P-09/P-10/P-11/P-12/P-13 e P-14, nos respectivos azimutes e distâncias de: 252°57'11"-2.629,29m; 270°38'23"-5.661,32m; 64°09'52"-1.062,89m; 52°01'52"-953,01m; 315°13'55"-301,58m; 304°53'29"-2.576,04m; 242°20'42"-1.797,26 e 249°14'50"-1.310,14m;

**OESTE:** Com o PIC Bela Vista partindo do ponto P-14 na coordenada (Norte) 9.638.365,53m; (Leste) 809.511,11m; Seguindo até os pontos P-15/P-16/P-17 e P-01, nos respectivos azimutes e distâncias de: 11°05'41"-5.501,20m; 315°37'27"-3.653,14m; 267°17'25"-1.337,66m e 357°55'37"- 4.571,46m."

**Art. 2º.** É incluída a alínea "c" no artigo 115 da Lei Nº129, com a seguinte redação:

**Art. 115.** .....

c) - Fica definida área de expansão urbana do Distrito de Cacau Pirêra a gleba de terras situada no município de Iranduba, com área total de 25.425.795,87m<sup>2</sup> e perímetro de 30.033,97m, com os seguintes limites e confrontações:

**NORTE:** Com o Lago do Cacau Pirêra e Rio Negro do ponto inicial P-18 na coordenada (Norte) 9.650.737,78m. (Leste) 819.145,42m. Seguindo até os pontos P-19 e P-20, nos respectivos azimutes e distâncias de: 89°27'35"-1.360,86m e 93°32'01"-3.388,06m;

**LESTE:** Com Terras de Particulares partindo do ponto P-20 na coordenada (Norte) 9.650.541,80m. (Leste) 823.887,85m. Seguindo até os pontos P-21/P-22/P-23/P-24/P-25/P-26/P-27/P-28/P-29/P-30/P-31/P-32/P-33/P-34/P-35/P-36/P-37/P-38/P-39/P-40 e P-41, nos respectivos azimutes e distâncias de: 168°11'57"-572,15m; 249°31'11"-1.174,04m; 163°46'33"-165,28m; 255°24'44"-757,85m; 00°00'00"-116,28m; 270°00'00"-153,99m; 356°55'14"-223,94m; 271°50'47"-149,25m; 297°04'51"-348,60m; 278°22'47"-132,00m; 180°00'00"-329,89m; 278°16'14"-203,85m; 180°01'27"-1.396,45m; 90°00'00"-941,70m; 00°00'00"-1.039,03m; 75°26'49"-949,96m; 164°51'33"-476,39m; 77°08'50"-582,26m; 70°36'23"-489,55m; 180°50'13"-4.678,84m;



**GOVERNO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA DE IRANDUBA**  
**Construindo um novo tempo.**

**SUL:** Com o PIC Bela Vista do ponto P-41 na coordenada (Norte) 9.644.585,70m. (Leste) 824.167,38m. Seguindo até o ponto P-42, no azimute 291°36'50" e uma distância de 6.369,28m;

**OESTE:** Com o PIC Bela Vista partindo do ponto P-42 na coordenada (Norte) 9.646.931,67m. (Leste) 818.245,90m. Seguindo até o ponto P-18, no azimute de 13°17'49" e uma distância de 3.910,80m.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA**, em 29 de dezembro de 2008.

**Raymundo Nonato Lopes**  
Prefeito Municipal